

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Doc. nº.: **0032/2025**

Exmo. Senhor

Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem

Presidente do Senado Federal

Assunto: Propostas legislativas prioritárias – Pacote Anticrime no Setor de Combustíveis

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

O **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES (SINDICOM)**, no cumprimento de sua missão institucional de contribuir para a integridade e o fortalecimento do setor, vem respeitosamente submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, as reflexões e recomendações abaixo expostas, que sintetizam propostas legislativas amplamente discutidas no âmbito do Congresso Nacional e que se encontram prontas para deliberação.

A urgência dos temas se reforça diante da recente megaoperação “**Carbono Oculto**”, deflagrada em 08 (oito) Estados da Federação, que revelou **fraudes bilionárias na cadeia de combustíveis**, com movimentações financeiras superiores a **R\$ 50 bilhões** e indícios consistentes de envolvimento do crime organizado. Tal cenário impacta, por consequência, a concorrência leal, a arrecadação de tributos e toda a sociedade brasileira.

O SINDICOM reconhece e apoia integralmente os esforços das autoridades brasileiras no combate às irregularidades e entende que medidas legislativas complementares são indispensáveis para fortalecer os mecanismos de controle, ampliar a segurança jurídica e assegurar a proteção do consumidor. Nesse sentido,

destacamos aquelas proposições já amadurecidas, amplamente debatidas e prontas para deliberação:

- i. **Devedor Contumaz (PLPs 164/22 e 125/22):** estabelece critérios objetivos para identificar e monitorar empresas que utilizam a inadimplência fiscal como estratégia de negócio.
- ii. **Monofasia da Nafta (PLP 77/2025 e Emenda nº 357 ao PLP 108/24):** cria modelo tributário mais eficiente, que inibe fraudes e assegura produtos de qualidade ao consumidor.
- iii. **Fraudes nos Biocombustíveis (PLP 109/2025):** fortalece a fiscalização da ANP e órgãos fazendários, assegurando o cumprimento das metas de descarbonização.
- iv. **Vedação da “Bomba Branca” (Substitutivo ao PL 1564/2019):** protege consumidores contra uso indevido de marcas e reforça a transparência no mercado.
- v. **Modernização da Lei de Penalidades (PL 399/2025):** define sanções claras e proporcionais a práticas ilícitas, aprimorando a atuação regulatória.
- vi. **Roubo de Combustíveis e Lubrificantes (PL 1482/2019):** agrava as penas de crimes que colocam em risco a segurança do abastecimento e o meio ambiente.

As iniciativas acima destacadas, representam um conjunto coerente e necessário para a defesa do interesse público, cuja aprovação representará avanço significativo para a proteção do mercado, da sociedade e do próprio Estado brasileiro.

Na qualidade de entidade representativa do setor, o SINDICOM coloca-se à disposição de Vossa Excelência para colaborar com esclarecimentos adicionais, bem como para contribuir tecnicamente nos debates legislativos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MOZART S. RODRIGUES FILHO
Diretor Executivo – SINDICOM

A megaoperação “Carbono Oculto”, deflagrada em 8 estados, revelou fraudes bilionárias na cadeia de combustíveis, com movimentações suspeitas de mais de 50 bilhões de reais e envolvimento direto do crime organizado.

O SINDICOM – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes – reconhece e apoia todo o esforço das autoridades brasileiras no combate às irregularidades no mercado de distribuição de combustíveis e lubrificantes.

Embora as propostas abaixo não esgotem as preocupações setoriais, **já foram amplamente debatidas nas Casas do Congresso Nacional, estão prontas para aprovação** e são fundamentais para proteger o setor, os consumidores e o Erário.

1. DEVEDOR CONTUMAZ

Estabelece critérios para classificar e monitorar empresas que utilizam a inadimplência substancial, sistemática e injustificada de tributos como estratégia de negócio, para elevar seus ganhos e participação de mercado, afetando a economia formal, a arrecadação de tributos, a concorrência e toda a sociedade.

⇒ **PLP 164/22** – CAE Senado Federal

⇒ **PLP 125/22** – Plenário do Senado

2. MONOFASIA DA NAFTA

Estabelece um modelo de tributação mais eficiente e seguro, que inibe a utilização irregular do produto como gasolina. Os benefícios diretos incluem o aumento da arrecadação fiscal, a garantia de um produto de qualidade para o consumidor final e a promoção de um ambiente de concorrência leal no setor.

⇒ **PLP 77/2025** – CME – Câmara dos Deputados

⇒ **EMENDA Nº 357 ao PLP 108/24** – CCJ – Senado Federal

3. FRAUDES NOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Fortalece a atuação conjunta da ANP e órgãos fazendários para fiscalização mais assertiva e eficaz, viabilizando, por exemplo, a identificação de distribuidoras que não cumprem as misturas obrigatórias de biocombustíveis, práticas que prejudicam a transição energética, o Combustível do Futuro e o alcance das metas de descarbonização assumidas pelo país.

⇒ **PLP 109/2025** CME – Câmara dos Deputados

4. VEDAÇÃO DA “BOMBA BRANCA”

O substitutivo apresentado pela relatora Dep. Coronel Fernanda (PL/MT) visa restringir o uso indevido da marca e proteger os consumidores, garantindo que a marca exibida corresponda efetivamente à origem e controle de qualidade dos combustíveis comercializados, fortalecendo a transparência e a confiança no mercado.

Substitutivo ao PL 1564/2019 CAPADR – Câmara dos deputados

5. MODERNIZAÇÃO DA LEI DE PENALIDADES

Aperfeiçoa a Lei de Penalidades do setor de combustíveis para melhor caracterizar agentes fraudadores que adulteram produtos e cometem outras irregularidades, estabelecendo punições claras e proporcionais, evitando excesso e reforçando a função regulatória da ANP.

⇒ **PL 399/2025** – CME – Câmara dos Deputados

6. ROUBO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Agrava as penas para os crimes de furto e roubo de combustíveis e lubrificantes, combatendo práticas que atingem a economia formal, trazem riscos ao meio ambiente, e comprometem a segurança do abastecimento e a qualidade do combustível que chega aos consumidores.

⇒ **PL 1482/19** – Plenário Câmara Deputados

Devedor Contumaz

O que é **Devedor Contumaz** e por que o mercado de combustível é atrativo a esse tipo de prática?

O setor de combustíveis, em razão de envolver altos volumes negociados, elevada tributação e margens apertadas, acaba sendo um ambiente propício para a atuação dos Devedores Contumazes, que usam o não pagamento de tributos como forma de negócio. Combater essa prática desleal é fundamental para garantir a isonomia e a justiça fiscal, já que os tributos constituem expressiva fonte de arrecadação de recursos públicos, os quais são aplicados em prol de toda a sociedade.

Os Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional propõem, a definição, em caráter nacional, de critérios para diferenciar o devedor eventual, que é aquele acometido por verdadeiras dificuldades financeiras transitórias, do devedor contumaz, que age de forma ilícita, através da prática da inadimplência **substancial, sistemática e injustificada**, com o intuito de alavancar seus negócios.

A consequência da atuação do devedor contumaz é a falta de recursos para o Estado e quebra da isonomia fiscal, desestruturando o mercado através da prática da concorrência desleal. O tributo que deixa de ingressar nos cofres públicos deixa de ser investido em saúde, educação, serviços e outros investimentos públicos relevantes.

É verdade que alguns Estados já se adiantaram na busca de ter sua própria legislação voltada ao combate do devedor contumaz, porém, se mostra de grande relevância a criação de norma federal para uniformização do tema e promoção de maior segurança jurídica. A aprovação de Lei nacional também fortalecerá a atuação dos Estados no combate de práticas ilegais.

Quais os principais obstáculos para combater o Devedor Contumaz?

- **Ausência de Lei nacional** que defina critérios objetivos para diferenciar os devedores comuns ou de grandes devedores cujo débito não deriva da prática contumaz daqueles que agem de forma ilícita;
- **Falta de instrumentos de prevenção eficazes** para identificação, fiscalização e monitoramento de práticas irregulares;
- **Ausência de mecanismos que impeçam que as dívidas se tornarem impagáveis** seja em razão da lentidão da Justiça, seja em razão da criação de estruturas societárias complexas voltadas à blindagem patrimonial;

Em suma, os Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional representam um avanço crucial na luta em prol da isonomia e justiça fiscal. Ao estabelecer critérios claros para diferenciar o **Devedor Contumaz** do contribuinte comum que se encontre em dificuldade econômica real e transitória, a legislação fortalece o ambiente de negócios. Além disso, garante que medidas mais rigorosas sejam direcionadas àqueles que, de forma deliberada, utilizam a inadimplência como estratégia de concorrência desleal, protegendo, assim, os contribuintes que agem em conformidade com a legislação, mas, sobretudo, a toda Sociedade.